

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO,
GUARUJÁ E PRAIA GRANDE
PERÍODO DE 2016 / 2018**

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE, Entidade Sindical Profissional, com sede na Av. Conselheiro Nébias, 628, cj. 51, Boqueirão, Santos/SP, CEP. 11045-002, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 58.255.803/0001-77, neste ato, representada por sua presidente Sra. Maria Cláudia Santiago Cassiano.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001- 10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48, neste ato, representado por seu presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso.

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - DATA - BASE:

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial: a partir de 1º de setembro de 2016, fica assegurado aos médicos empregados, o reajuste salarial no percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações salariais legais convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais serão pagas nas folhas de pagamento dos meses subsequentes ao da data da assinatura desta Convenção, sem qualquer acréscimo.

CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a partir de 01/09/2016.

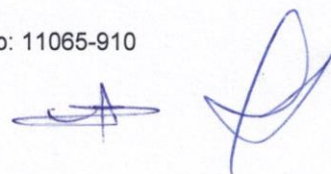
- a) **RS 3.732,25 (Três mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)** para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **RS 4.477,97 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)** para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre médico e empregador.

Parágrafo segundo: É permitida a contratação de jornada superior ou inferior ou em regime de plantão, com o pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo terceiro: Sobre os pisos salariais acima transcritos e nas exceções previstas em seu parágrafo primeiro, não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

CLAUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário/hora contratual.

Parágrafo único – Fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em pela correspondente diminuição em outro dia. Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 01 (um) ano, sob pena de pagamento integral dos respectivos excessos.

CLAUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidas aquelas entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único – O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

CLAUSULA 6ª – ESTABILIDADE DA MÉDICA GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e ate 60 (sessenta) dias após o termino da licença maternidade.

CLAUSULA 7ª – LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos médicos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, mediante comprovação.

CLAUSULA 8ª - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche, a título de reembolso, no importe de **RS 200,00 (Duzentos reais)** as empregadas mães com filho de ate 06 (seis) anos de idade, por mês.

Parágrafo Único: Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, o empregador reconhecerá o direito à creche ou ao auxílio creche

CLAUSULA 9ª – REFEIÇÕES E ACOMODAÇÕES

Os hospitais representados fornecerão refeições e acomodações condignas aos médicos, sempre que a jornada for de 12 (doze), 20 (vinte) ou 24 (vinte e quatro) horas e desde que as jornadas coincidam com o horário noturno. Quando a empresa possuir refeitório coletivo próprio, a alimentação se dará no mesmo.

CLAUSULA 10ª – UNIFORMES E ROUPAS ESPECIAIS

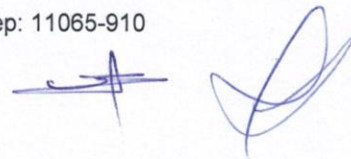
Os hospitais representados ficam obrigados a fornecer gratuitamente ao médico, roupas especiais, quando as condições técnicas o exigirem ou uniformes, no caso de uso obrigatório.

CLAUSULA 11ª – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus menores prazos e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para se aposentar.

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus menores prazos e que contem com um mínimo de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

salário, durante o período que faltar para se aposentar.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 60 (sessenta) dias na hipótese de aposentadoria especial;

Parágrafo segundo: Fica excluído desta garantia o empregado que solicitar demissão da empresa, ou que, de livre iniciativa e por mútuo acordo com seu empregador dela abrir mão, ou ainda quando comprovadamente incorrer de falta grave, sempre sob assistência de seu Sindicato Profissional;

Parágrafo terceiro: O contrato de trabalho destes empregados não poderá ser rescindido no curso do uso e gozo desta estabilidade provisória, ressalvadas as hipóteses contidas no parágrafo segundo.

CLAUSULA 12ª – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido de acordo com o previsto em Lei.

CLAUSULA 13ª – CIPA

As empresas que se enquadram na forma legal prevista no artigo 163 da CLT, relativo a CIPA, darão cumprimento a mesma, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLAUSULA 14ª – ESTABILIDADE AO CIPEIRO

Os médicos integrantes da CIPA terão estabilidade na forma prevista em Lei.

CLAUSULA 15ª – RECICLAGEM

Serão concedidos aos médicos 07 (sete) dias ao ano, para participação em congressos, seminários ou outros eventos ligados à atividade, sem descontos nos salários e nas férias, mediante prévia concordância entre empregados e empregadores, além de solicitação formal por parte do empregado ao empregador.

CLAUSULA 16ª – RELAÇÃO DE MÉDICOS EMPREGADOS

Fica facultada a empresa, a pedido do sindicato suscitante, informação a respeito do número de médicos, que prestam serviços na empresa, a remuneração e a condição em que foi contratado.

CLAUSULA 17ª – QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a utilização, pelo sindicato suscitante, do quadro de avisos da empresa e caixas, para distribuição de boletins nos locais de trabalho, desde que haja prévia autorização, por parte do empregador.

CLAUSULA 18ª – COMISSÕES CIENTÍFICAS

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Médicos nas empresas em que já existem, bem como o direito de sua criação nas empresas que não existem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação e que não resultem em ônus pra as entidades.

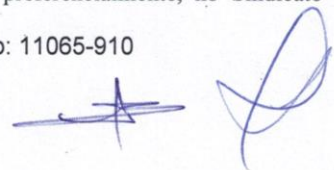
CLAUSULA 19ª – MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, exceto as cláusulas que já contenham multas pré-estabelecidas, por descumprimento das obrigações de fazer pactuadas neste instrumento coletivo de trabalho. O pagamento se dará em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA 20ª – HOMOLOGAÇÕES

A homologação obrigatória de rescisão de contrato de trabalho poderá ser feita preferencialmente, no Sindicato

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

Profissional conveniente, em sua sede, sub-sede, delegacias e sub-delegacias, onde houver, ou no Ministério do Trabalho.

CLAUSULA 21ª – DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida para até 02 (dois) diretores efetivos eleitos do Sindicato Profissional, a ausência, por até 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para tratar de assuntos sindicais, mediante comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (horas) e, desde que, comprovada a participação, posteriormente ao evento, sem prejuízo dos salários dos respectivos dias.

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Considerando o precedente normativo 21 da seção especializada em dissídios coletivos do TRT ^a Região, os empregadores representados descontarão, no mês subsequente à assinatura desta Convenção, de cada médico, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do piso salarial, referente à contribuição assistencial, considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho efetuada; devendo a mesma ser recolhida conforme instruções enviadas ao sindicato representante da categoria profissional.

Parágrafo Único: Os empregadores terão prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao término do mês em que houve o referido registro da Convenção, para efetuar o recolhimento referente ao mês vencido, sob pena de fazê-lo com multa de 15% (quinze por cento) pagos pelos hospitais representados, incidindo o percentual sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC ou índice que o suceda.

CLAUSULA 23ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários deverão ser efetuados até o 5º dia útil de cada mês subsequente, prazo após o qual o empregador deverá pagar multa de acordo com legislação vigente.

CLAUSULA 24ª – ESTABILIDADE PARA ACIDENTES DE TRABALHO E/OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

Estabilidade para acidente de trabalho e/ou doença ocupacional de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA 25ª – LICENÇA MÃE ADOTANTE

À profissional médica mãe representada, quando adotante, será concedida licença na forma da Lei.

CLAUSULA 26ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurado ao empregado, o fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação do hospital representado, seu nome, período ao qual se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, bem como descontos e depósitos do FGTS.

CLAUSULA 27ª – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

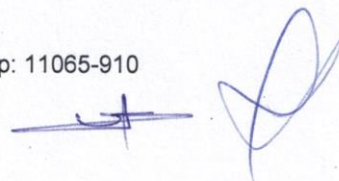
Fica assegurada ao profissional médico representado, quando demitido sob alegação de falta grave, a entrega do aviso de dispensa, comunicando-lhe por escrito, a tipificação imputada, sob pena de ser considerada como injusta a dispensa.

CLAUSULA 28ª – ATESTADO MÉDICO

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares desde que mantenham convênio com o SUS e também os atestados passados por profissionais, quando de atendimentos particulares.

Parágrafo único: - Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503



SINDHOSFIL- LINOESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

CLAUSULA 29ª – SEGURANÇA DO TRABALHO

Aos hospitais representados que mantenham médicos contratados em seus quadros, cabe proporcionar segurança mínima de trabalho, para desempenho das atividades profissionais médicas.

CLAUSULA 30ª - VIGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 02 (dois) ano, contados desde 1º de Setembro de 2016 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2018, excepcionando-se as cláusulas econômicas, que sofrerão discussão anual por ocasião da data base.

Santos, 30 de janeiro de 2017.

Maria Cláudia Planco

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE
Dra. MARIA CLÁUDIA SANTIAGO CASSIANO
PRESIDENTE
CPF/MF nº 255.889.038-70



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA
SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO
URBANO BAHAMONDE MANSO
PRESIDENTE
CPF/MF nº 044.889.298-77

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503